



Of. nº365/2018

São Francisco de Assis, 13 de agosto de 2018.

Exmº. Sr.

Jeremias de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de lei 62/2018

Senhor Presidente.

Pelo presente, remeto para exame desta Casa Legislativa o projeto de lei nº 62/2018, que autoriza o Poder público municipal a contratar profissional para atender na área da educação.

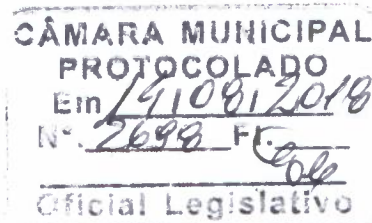
O referido projeto de lei trata da contratação emergencial de um profissional da área de História daqueles aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2018, a fim de suprir déficit no quadro de pessoal da Educação, e garantindo o perfeito andamento do ano letivo em nosso município.

Saliento ainda que não temos esse profissional aprovado no concurso que está em vigor, e nem nas escolas municipais no quadro de pessoal para que fosse realizado um remanejamento de uma escola para outra.

Certos da aprovação do projeto por esta Casa peço que o examine em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista o andamento do ano letivo.

Atenciosamente.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



Projeto de Lei Nº 62/2018.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA
DA EDUCAÇÃO.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco
de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo
com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei
Municipal nº55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, a contratar os
profissionais em Educação, para atender necessidades temporárias de excepcional
interesse Público, conforme descritos abaixo:

01(um) professor de História

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 180 (cento e oitenta)
dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas
pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0902.12.361.0014 2108 319011 - vencimento vantagens fixas
Projeto Atividade: 2108-atendimento FUNDEB 60%

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



SÃO FRANCISCO DE ASSIS
BERÇO DA LITERATURA RIO-GRANDENSE > QUERÊNCIA DO BUGIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Rubemar Paulinho Salbego, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária, 319011 - FUNDEB Vencimentos e Vant. Fixas , código reduzido 246 a qual está com o saldo livre de R\$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado:

Para o Exercício Corrente	2018	R\$	9.235,67
Para o 1º Exercício seguinte	2019	R\$	12.929,93
Para o 2º Exercício seguinte	2020	R\$	22.165,60
Para o 3º Exercício seguinte	2021	R\$	22.165,60

São Francisco de Assis - RS, 07 de AGOSTO de 2018


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal